



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito interno público, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 SSP/RS e inscrito no CPF nº 098095380/49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ANDRES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 89.773.287/0001-04, com sede na Rua Sinimbu, nº 20, na cidade de Estrela/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Jorge Luis Appel, CPF nº 330.414.310-68, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições e com base no processo licitatório supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fornecimento e instalação, pela Contratada, de 01 (uma) caçamba Standart CBR nova, 7m³ pistão inferior, com as seguintes características mínimas: Caixa de carga: construída em chapa de aço A36 no assoalho 8mm e nas laterais 4,75mm, com costelas em perfil "U" envolvendo o fundo e as laterais. O fundo recebe um reforço extra entre as costelas aumentando a resistência do mesmo. Chassi: o chassi e travessas são construídos por aço estrutural A36 6,35mm em perfil "U" duplado conferindo grande resistência ao conjunto. Painel frontal: construído em chapa de aço A36 4,75mm. Protetor de cabine em chapa de aço estrutural SAE 1020. Painel traseiro: construído em chapa de aço A36 4,75mm com sistema de abertura tipo basculante e portão com acionamento por correntes. Sistema hidráulico: com 1 cilindro hidráulico baixa pressão, sem tomada de força, sem bomba hidráulica, reservatório de óleo, sem acionamento, com os demais componentes para composição do kit hidráulico. Acabamento: jateamento de granalha, aplicação de fundo anticorrosivo e duas de mãos de tinta PU na cor branca sem logotipia. Sinalização: sinalização lateral, faixas refletivas, sem para-choque e protetor lateral conforme normas do CONTRAN. Acessórios que acompanham: porta estepe, caixa de ferramentas, corote de água, escada. Caçamba instalada sobre o chassi do caminhão IVECO 15210 4x2. Marca/Modelo: RODOEIXO

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento contratual, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que requerido de forma motivada e aceito pela Administração.

§1º. O caminhão no qual será instalada a caçamba deverá ser retirado pela Contratada na sede do Parque de Máquinas/Garagem Municipal, localizado à Rua Silva Jardim, nº 824 - Centro, Nova Bassano/RS, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e transportado até a sede da Contratada.

§2º. A Contratada deverá agendar o horário e dia de retirada do caminhão pelo telefone: (54) 3273-1649 com a Secretaria Municipal de Obras – Sr. Ricardo Franceschetti. Após a conclusão dos serviços (instalação da caçamba), a empresa vencedora deverá providenciar a entrega/devolução do caminhão no mesmo local onde foi retirado.

§3º. Os custos referentes às despesas de deslocamento/transporte, retirada e devolução do caminhão para os locais supracitados ficarão a cargo da Contratada. Obs.: o caminhão não está emplacado.

§4º. A entrega do objeto deverá ser executada em conformidade com o instrumento de Contrato e os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO

Na ocasião do recebimento do objeto, serão verificadas e avaliadas as características cotadas na proposta vencedora, adequadas e vinculadas ao instrumento convocatório (quantidades, qualidade e especificações), podendo, em caso de entrega em desacordo com o pedido e/ou com o ofertado, ser devolvido à Contratada para troca e devida adequação, sob pena das sanções cabíveis, ficando as despesas de remessa a cargo da Contratada.

§1º. O objeto será recebido da seguinte forma:

I) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação e encaminhamento para o Inmetro e Detran;

II) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e liberação pelo Inmetro e Detran e consequente aceitação da Nota Fiscal e envio à Secretaria da Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



§2º. O recebimento definitivo do objeto descrito no Edital não exime a Contratada de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, do objeto fornecido.

§3º. O objeto rejeitado, por estar em desacordo com as especificações ou condições exigidas deverá ser retirado nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato de entrega; e b) em até 48 (quarenta e oito) horas após a Contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

§4º. Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do fornecedor, podendo sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

§5º. A recusa da Contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

§6º. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser apresentada junto com o seu objeto.

§7º. Correrão por conta da Contratada todas as despesas com seguros, transportes, deslocamento, carga/descarga, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto.

§8º. Não será aceito, no momento da entrega, objeto de marca/modelo diferente da cotada na proposta vencedora.

§9º. O recebimento provisório e definitivo do objeto será feito por uma comissão específica, nomeada por portaria.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA

A garantia mínima do objeto será de 12 (doze) meses contados da data do seu recebimento, contra qualquer defeito de fabricação, ficando excluídos da garantia, exclusivamente, os defeitos que vierem a ocorrer em decorrência de caso fortuito, força maior, mau uso, desde que devidamente comprovados. No caso de dúvidas, poderá ser contratada avaliação de profissional engenheiro ou técnico especializado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E PAGAMENTO

O pagamento de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e seu recebimento definitivo pelo Município.

§1º. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e nº do Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§2º. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, inexistindo motivos por culpa da CONTRATADA (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc) ficará o CONTRATANTE adstrito ao pagamento de multa de 0,1 % sobre o valor da nota fiscal em atraso.

§3º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

§6º. O Município de Nova Bassano, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a Contratada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção dos valores correspondentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua Decreto Municipal nº 49, de 10 de novembro de 2022, e da Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.

§7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição objeto desse Contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid	Fun.	S. Fun	Prog	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód.
2024	5	1	20	608	160	1017	1046	344905240000000	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	1458
									EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	146
									Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos	



CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato é por tempo determinado, com início a partir da assinatura do mesmo estendendo-se até o término do período de garantia do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do Contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2024 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- f) Fraudar a licitação.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- j) Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - j.1) advertência;
 - j.2) multa;
 - j.3) impedimento de licitar e contratar e;
 - j.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- k) Na aplicação das sanções serão considerados:
 - k.1) A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - k.2) As peculiaridades do caso concreto.
 - k.3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - k.4) Os danos que dela provierem para a Administração.
- l) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - l.1) Para as infrações previstas nos itens "a" a "d", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - l.2) Para as infrações previstas nos itens "e" a "i", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



- m) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- n) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- o) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens "a" a "d", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- p) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens "e" a "i", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens "a" a "e" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- q) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- r) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- s) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- t) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- u) A aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Contratante para acompanhar e fiscalizar o objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§1º. A Gestão do Contrato será feita pela Secretaria Municipal da Agricultura, na pessoa do Sr. Valdecir Dall'Agnol e os Fiscais do Contrato serão os servidores Ricardo Franceschetti e Sadi Zanon, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Viação.

§2º. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

§3º. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§4º. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em relação ao presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Bassano, 17 de julho de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



CONTRATANTE

CONTRATADA

Valdecir Dall'Agnol
GESTOR DO CONTRATO

Ricardo Franceschetti
FISCAL DO CONTRATO

Sadi Zanon
FISCAL DO CONTRATO